



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05
Estado de São Paulo

LEI Nº 1096/2018

DE 23 DE ABRIL DE 2018

“Fixa valor mínimo para o ticket-alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido o valor mínimo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para o benefício correspondente ao ticket-alimentação que é pago mensalmente aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Ficam mantidas, quanto ao mais, todas as disposições da lei municipal nº 894 de 17 de novembro de 2010, a qual definiu as particularidades do pagamento do referido benefício.

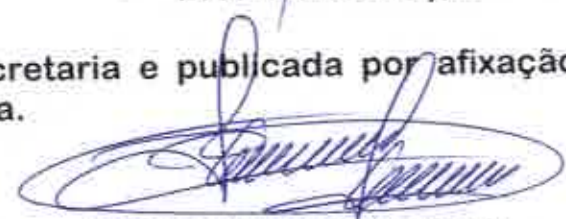
Art. 3º - Esta lei onerará as dotações do orçamento vigente, sendo suplementada caso necessário.

Art. 4º - A lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Queiroz, aos 23 de abril de 2.018.


ANA VIRTUDES MIRON SOLER
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação em lugar público de costume na data supra.


PEDRO PAULO TORRES
Chefe Secretaria Municipal